

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO III**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI  
SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-203-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

#### III

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III” do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve com título “O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO COMO FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL: O CONTROLE SOBRE OS CORPOS”, das autoras Débora Cristina da Silva Passos e Maria Vitória Balieiro Pinheiro.

O segundo pôster “OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO FRENTE À CULTURA INQUISITÓRIA” da lavra do autor Matheus Carvalho Pereira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

“PACOTE ANTICRIME E A VALIDAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO NO PROCESSO PENAL: A TARDIA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL PENAL À CONSTITUIÇÃO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Marcelle Carneiro Mota da Silva.

O quarto texto, com o verbete “PREVENÇÃO AO COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ”, de autoria de Caio Carneiro Freire.

O quinto texto, da lavra das autoras Maria Inês Lopa Ruivo e Letícia Torrão e Silva, é intitulado “PRISÃO PREVENTIVA NA PANDEMIA: A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E A PRISÃO DOMICILIAR”.

No sexto pôster intitulado “RELEITURA. PROGRAMA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA: EFETIVIDADE EM UNIDADES PRISIONAIS DE DIFERENTES DENSIDADES POPULACIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS”, de autoria de Liana Antunes Vieira Tormin e de Rodrigo Ribeiro Cardoso, sob a orientação do Professor Saulo de Oliveira Pinto Coelho.

O sétimo texto da coletânea, da autora Juliana Gomes Onofre da Silva, sob a orientação da Professora Verena Holanda de Mendonça Alves, aprovado com o verbete “SELETIVIDADE PENAL: O INTERESSE DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE NO ESTIGMA FALACIOSO DA CLASSE DOMINADA”.

“TECNOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: COMO OS DIREITOS E GARANTIAS ESTÃO SENDO GARANTIDOS AO ENCARCERADO NA PANDEMIA” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Lorenna Castro Gama e orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

O nono pôster foi denominado “UM EMBATE ENTRE NORMAS: O CRIME DE RACISMO PODE SER CONSIDERADO UMA ESPÉCIE DE TERRORISMO?” pelas autoras Laura Bernis Mohallem e Sofia Moreira Martins, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

E o décimo e último texto, intitulado “UM ESTUDO ACERCA DA CIBERCRIMINALIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19”, dos autores Renan Tolentino Saraiva e Gabriela Emanuele de Resende.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca

de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professora Ms. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Docente na Universidade de Mogi das Cruzes - Campus Vila Leopoldina/SP e do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

[jaquelineplzanetoni@gmail.com](mailto:jaquelineplzanetoni@gmail.com)

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do

Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

## UM EMBATE ENTRE NORMAS: O CRIME DE RACISMO PODE SER CONSIDERADO UMA ESPÉCIE DE TERRORISMO?

Sérgio Henriques Zandoná Freitas<sup>1</sup>

Sofia Moreira Martins

Laura Bernis Mohallem

### Resumo

**INTRODUÇÃO:** O artigo 4º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), prevê que a República Federativa do Brasil rege-se por princípios que repudiam o racismo e o terrorismo (BRASIL, 1988). O crime de racismo, previsto na Lei nº 7.716/89 estabelece a pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão no caso da prática destes atos ilegais (BRASIL, 1989). No que se refere aos atos terroristas, a Lei nº 13.260/16 prevê uma pena de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão (BRASIL, 2016). Considerando o conceito de terrorismo apresentado por Weinberg e Eubank (2016) e o conceito de racismo desenvolvido por Guimarães (2004), o presente estudo procura analisar a possibilidade de uma equiparação do crime de racismo ao crime de terrorismo, considerando que o artigo 4º, inciso VIII da CF/88, arrola como um dos princípios das relações internacionais o repúdio ao racismo e o terrorismo, apresentando, assim, a possibilidade de ser analisada a aplicação uma pena maior para os crimes de racismo. **PROBLEMA DA PESQUISA:** A pesquisa procura analisar a possibilidade da aplicação da pena prevista na Lei nº 13.260/16 para os crimes de racismo considerando a legislação brasileira e os conceitos de terrorismo e racismo. **OBJETIVO:** A pesquisa objetiva demonstrar que o racismo apresenta uma mesma raiz da violência terrorista e portanto, pode haver a aplicação da mesma pena da Lei 13.260, sancionada em 2016, que tipificou o terrorismo. Isto porque, conforme artigo 2º da Lei Antiterrorismo, é considerado terrorismo “prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião (...)” (BRASIL, 2016). Ainda, buscou-se demonstrar a inconformidade da Lei nº 7.716 de 1989, com a Lei 13.260/16, pois ambas abrangem a discriminação por raça e cor, mas prevê penas diferentes para o mesmo crime. **MÉTODO E REFERENCIAIS TEÓRICO METODOLÓGICOS:** Neste estudo foi realizado uma ampla coleta de dados a partir de pesquisa bibliográfica, baseada nos autores que compõem o marco teórico apresentado, bem como a legislação brasileira vigente, quais sejam a Constituição Federativa da República do Brasil de 1988, o Código Penal brasileiro de 1940, a Lei nº 13.260 de 1916 e a Lei nº 7.716 de 1989 e teóricos que estudam o terrorismo e o racismo, como Weinberg e Eubank (2016) e Guimarães (2004). Ademais, adotou-se o método hipotético-dedutivo na busca pelas conclusões obtidas. **5 RESULTADOS ALCANÇADOS:** Ressalta-se que o conceito de terrorismo ainda é muito debatido e ainda não há um consenso internacional a respeito do termo. Segundo Weinberg e Eubank (2016) terrorismo é uma forma de violência que apresenta um objetivo seja ele político, religioso, ideológico, social ou étnico, buscando causar medo e alcançar notoriedade para a causa. Lado outro, entende-se como racismo atitudes discriminatórias com base na raça, cor, etnia, religião

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, como tipificado no artigo 140, §3º do Código Penal (BRASIL, 1940). Assim sendo, o racismo é a discriminação por diferença biológica em razão de percepções sociais previamente estabelecidas, ou seja, culturalmente condicionadas (GUIMARÃES, 2004). Analisando o conceito político dos termos terrorismo e racismo é possível perceber que, por se tratar de uma forma violência que busca causar medo, o crime de terrorismo abrange o crime de racismo. Ainda é possível considerar a equiparação do crime de terrorismo ao de racismo quando previstos em conjunto no artigo 4º, inciso VIII, da Constituição de 1988, e na própria Lei Antiterrorismo de 2016, que enquadra os crimes por discriminação de raça e cor como crimes terroristas. Desta forma, há a possibilidade da aplicação de pena superior à prevista na Lei nº 7.716/89, utilizando como embasamento jurídico a tipificação da Lei Antiterrorismo, podendo ser de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. Por fim, considerando que, na norma penal brasileira, não há a possibilidade da aplicação de pena por analogia, salvo em benefício do réu, o que esta análise busca destacar é uma inconformidade entre as legislações brasileiras. Desta forma, torna-se necessária ou alteração da Lei nº 7.716/89, aumentando a pena prevista para o crime de racismo, ou a modificação da Lei nº 13.260/16, retirando o crime de discriminação por raça e cor daqueles considerados como terroristas.

**Palavras-chave:** Terrorismo, Racismo, Legislação brasileira

### **Referências**

BRASIL. Lei nº 2.848. Código Penal. Brasília: Senado Federal, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 03 set 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 set 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/89. Brasília: Senado Federal, 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 set 2020.

BRASIL. Lei nº 13.260/16. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm). Acesso em: 01 set 2020.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. São Paulo: Rev. Antropologia, v.47, 2004. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-77012004000100001&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-77012004000100001&script=sci_arttext). Acesso em: 03 set 2020.

WEINBERG, Leonard; EUBANK, William L. What is terrorism?. Nova York: Infobase Publishing, 2016.